



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 27/2019

**Assunto: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos”, referente à Época Desportiva 2019/2020.**

O Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos”, associação desportiva sem fins lucrativos com data de fundação no dia dois de janeiro do ano mil novecentos e oitenta e um, com o número de identificação fiscal 501 365 230 promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio das modalidades de futebol, futsal, atletismo, minibasquete, cicloturismo, BTT e ténis de mesa, nos escalões de formação e seniores.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do nº1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO DE 2019/12/11**

**UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO**

O disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

Que nos termos do artigo 47.º da citada Lei n.º5/2007, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º1 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

*In casu*, o Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos” apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

---

**Seguimento:**

---

**Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira:** Para conhecimento

---

**DCBJD:** Para seguimento

---

**DAO/Publicitação da proposta**

---

**GCRP/Publicitação no domínio do município**

---

**DGFP/Para conhecimento e seguimento**

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

**PROPONHO:**

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos”, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante total de 2.250,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros) de apoio ao desenvolvimento regular das modalidades desportivas e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato programa de desenvolvimento desportivo, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0007 0000 0028 9249 6362 3, titulada pelo Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos”, conforme documento em anexo;
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99, conforme informação de cabimento que se anexa;
4. Que delibere igualmente conceber os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 06 de dezembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/12/11

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

DELIBERAÇÃO: *Aprovado por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signatures]*

**Seguimento:**

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GCRP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,  
Sara Ferreira

*[Handwritten signature of Sara Ferreira]*

Montijo, 06 de dezembro de 2019



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Desportivo Cultural e Recreativo “Os Unidos” para a Época Desportiva 2019/2020.**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

**E;**

**CLUBE DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO “OS UNIDOS”**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501 365 230, com sede social no Bairro das Barreiras, 2870-106, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa pelo Presidente da respetiva Direção do Clube, Sr. Fernando Eusébio, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**

**Objeto e fins do Contrato-Programa**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, bem como do apoio não financeiro descrito na cláusula quarta, os quais se destinam a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição não oficial, no âmbito dos escalões masculinos de formação.
3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico e material destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Segunda**

**Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em dezembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020.
2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.

**Cláusula Terceira**

**Apoio financeiro**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 2.250.00€, que se destina às despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, inscrição dos atletas nas associações desportivas do distrito de Setúbal, pagamento do seguro desportivo e apoio à formação dos agentes desportivos.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será liquidada até 31 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quarta**  
**Apoio não financeiro**

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem à atividade regular nas modalidades de Futebol, Futsal, BTT, Cicloturismo, Atletismo, Ténis de Mesa e Mini Basket de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se na cedência e utilização das instalações desportivas municipais, destinadas aos treinos das modalidades acima descritas e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização do Campo Municipal de Futebol do Esteval, em terra batida e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas, destinada à promoção e dinamização da prática desportiva regular não federada nomeadamente treinos e torneios, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 3.284,30€;
- b) Cedência e utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica D. Pedro Varela, destinada a treinos da modalidade de futsal, no âmbito das horas de utilização aí atribuídas ao primeiro outorgante por parte da Escola Básica D. Pedro Varela e de acordo com o respetivo agendamento e organização horária do uso do equipamento desportivo indicado, efetuado pelo serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto em articulação com a mencionada Escola, resultante do protocolo firmado entre a Escola e a Câmara Municipal de Montijo, para a utilização e cedência da instalação desportiva acima mencionada, com um custo estimado até 1.284,30€;
- c) Cedência e utilização do Pavilhão Desportivo da n.º 2 e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, destinada à promoção e dinamização dos treinos de Futsal, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 1.284,30€;





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€ c/IVA incluído;
- e) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações das equipas pertencentes aos escalões de formação da instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros, de utilização contínua e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- f) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, cum um custo estimado até 150,00€ c/IVA incluído;
- g) A assunção e pagamento das despesas de funcionamento do Campo de Futebol Municipal do Esteval, aqui se inclui luz, água, produtos e artigos de limpeza e manutenção da infraestrutura física, nomeadamente do campo em terra batida, cum um custo estimado até 2.150,00€;
- h) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, cum um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
- i) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, cum um custo estimado até 300,00€ C/Iva incluído;
- j) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de janeiro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda na presente época;
- k) A aquisição e oferta de equipamento para a equipa de futsal, cum um custo estimado até 450,00€ c/IVA incluído;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Autorização gratuita e sem custos de taxa de afixação de publicidade, a exhibir em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares), de acordo com o regulamento de taxas em vigor, no exterior do Campo Municipal de Futebol da Liberdade, com um custo estimado até 2.500,00€ c/Iva incluído.

**Cláusula Quinta**

**Revisão do contrato**

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público**

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
  - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
  - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelo clube;
- g) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica.
- j) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas e /ou culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

2. O segundo outorgante obriga-se igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento, vigilância, limpeza, higienização, ativação e desativação de energia elétrica e colocação de material desportivo no recinto do jogo, aqui se inclui balneários, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações, em caso de ausência ou impossibilidade de indicação e afetação de trabalhador em funções públicas ao mencionado equipamento desportivo para o efeito, sendo especialmente aplicável neste caso o disposto no artigo 16.º do Regulamento Administrativo de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa.
3. Responsabilizar através de pagamento, os danos causados nas instalações desportivas.
4. Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas.

**Cláusula Sétima**

**Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Oitava**

**Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento**

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

**Cláusula Nona**

**Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Décima**

**Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

**Cláusula Décima Primeira**

**Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

**Cláusula Décima Segunda**

**Vigência do contrato-programa**

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a 1 de setembro de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2019.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Décima Terceira**

**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Cláusula Décima Quarta**

**Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Cláusula Décima Quinta**

**Contrato-Programa e isenção de tarifas**

O presente Contrato-Programa contempla a respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica 06		DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO				
Classificação Económica 04070199		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS				
Classificação Funcional						
N.º Rubrica do Plano						
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	409.680,00				
2	Reforços / Anulações	-2.870,00				
3	Congel. / Descongel. ( não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	406.810,00				
5	Encargos Assumidos (a)	249.918,76				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	156.891,24				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	2.250,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	154.641,24				

Data: 2019/10/31 Numero de lançamento no diário do orçamento: 6842

Proposta de Cabimento n.º 2019/2774

Atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo Cultural e Recreativo 'Os Unidos', no âmbito do contrato programa de desenvolvimento desportivo 2019/2020

O/A Funcionário/a



A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

  
CRISTINA BASTOS CANTA

